



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1534/2015

**ESTABELECE PRAZO PARA
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E
EXAMES NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias entre a marcação de consultas para clínica médica ou quaisquer outras especialidades e o atendimento médico, bem como para marcação e realização de exames de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 14 de setembro de 2015.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara